



Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

PROJETO DE LEI Nº 15/2026

SÚMULA: “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, DESTINADO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (SERVIDORES CEDIDOS AO ESTADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO, o Sr. RONALDO DELAZARI, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 43, III, da Lei Federal nº. 4.320/64 faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação, destinado ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao estado), na unidade orçamentária abaixo descrita, de acordo com o art. 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Orçamentária Municipal:

CRIAR E SUPLEMENTAR:

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

FICH A	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
323	31.90.96.00	RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$: 39.000,00
TOTAL:			R\$: 39.000,00

ANULAR:

PROJETO ATIVIDADE: 2.004

FICH A	ELEMENTO DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
323	31.90.94.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	R\$: 39.000,00
TOTAL:			R\$: 39.000,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto serão utilizados os recursos provenientes de anulação parcial de dotação do elemento 3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).

Art. 3º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, (data da assinatura digital).

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

MENSAGEM Nº 15/2026

Novo Horizonte do Oeste em (data da assinatura digital).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem este Projeto de Lei o condão de autorizar abertura de crédito adicional suplementar por anulação parcial de dotação no presente orçamento, destinado ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao Estado), anexo ao processo 1-284/2026, no valor de R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais).
2. Salienta-se que a solicitação recai sobre a necessidade de adequar o orçamento municipal para possibilitar o ressarcimento de despesas de pessoal requisitado, conforme previsto na Lei 4.320/1964, mediante anulação parcial de dotação orçamentária.
3. Assim a presente proposta visa tão apenas adequação do orçamento para fazer frente às necessidades das secretarias municipais de Fazenda, Administração e Planejamento, conforme justificativa e demais informações complementares, acostado no processo administrativo, que fazem parte integrante do presente projeto de lei.
4. Como é de praxe, a matéria está fincada nos princípios balizadores da administração pública, notadamente Direito Administrativa e Direito Financeira.
5. Da mesma forma, trata de matéria financeira, cujo mérito é vinculado ao orçamento, ao passo, que a discussão meritória da matéria fica afeta a comissão temática competente. Assim, solicito que seja considerada a urgência implícita do projeto no escopo de cumprirmos os prazos estabelecidos no termo dos programas firmados.
6. Assim, encaminho a esta *augusta* Casa de Lei projeto de lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro na Lei Orgânica do Município combinado com o Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, uma vez que o remanejamento será para a Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento, haja vista a necessidade de adequar o orçamento para o ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao estado), mediante anulação parcial de dotação orçamentária.
7. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

RONALDO DELAZARI
PREFEITO MUNICIPAL
(assinado digitalmente)





Estado de Rondônia
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

Ofício n.º 15/GAB/NHO/2026 – Novo Horizonte D’Oeste – RO, (data da assinatura digital).

**À CÂMARA MUNICIPAL DE
NOVO HORIZONTE DO OESTE.**

Exmo. Sr. Presidente,

Através do presente encaminhamos a V. Exa. o projeto de Lei n° 15/2026, onde solicitamos que seja realizada recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA.

Justificamos a URGÊNCIA em razão da necessidade de adequar o orçamento da Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Planejamento para proceder ao ressarcimento de despesas de pessoal requisitado (servidores cedidos ao Estado), mediante anulação parcial de dotação orçamentária, conforme.

Dessa forma, requer seja analisado pelos nobres *Edis*, onde reiteramos protesto de estima e consideração.

Palácio Osvaldo Piana, Sede do Poder Executivo
Municipal.

RONALDO DELAZARI
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

**AO EXMO SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE NOVO HORIZONTE DO OESTE**







Município de Novo Horizonte do Oeste

63.762.009/0001-50
Av. Elza Vieira Lopes, 4803 Centro
www.novohorizonte.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	15	20/03/2026

ID: 312003	Processo	Documento
CRC: 1CB8B92D		
Processo: 1-284/2026		
Usuário: SIDNEI FURTADO MENDONCA		
Criação: 20/03/2026 12:49:16	Finalização: 20/03/2026 13:08:24	

MD5: **11BA57170CD14E04D67EAE16464823A4**
SHA256: **46367B32F249ADF611878BEBFCDEDE1E3EA019486CC8F3BEC86E729242CE3F69**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 15/2026 QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO, DESTINADO AO RESSARCIMENTO DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO (SERVIDORES CEDIDOS AO ESTADO), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE NOVO HORIZONTE DO OESTE RO 20/03/2026 12:49:16

ASSUNTOS

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA REEMBOLSO DE SERVIDORES CEDIDOS ESTADO 20/03/2026 12:49:16

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 RONALDO DELAZARI PREFEITO MUNICIPAL 20/03/2026 13:46:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 227/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novohorizonte.ro.gov.br informando o ID 312003 e o CRC 1CB8B92D.